



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao Projeto de Lei nº 24, de 2022

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável.

### 1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 15, de 15 de fevereiro de 2022, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 24, de 2022, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 3<sup>a</sup> Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, a matéria teve seu parecer aprovado.

Na sequência, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), e, durante a 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2022, o presidente, vereador Jozimar Polasso, designou este vereador como relator.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 67 do RI, compete à CFO examinar e emitir parecer sobre a matéria, sendo o parecer da CFO, na forma da alínea "b" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada sobre as questões financeiras e orçamentárias envolvidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000315

do Município e a retomada do pagamento das progressões e demais direitos aos servidores.

Conquanto, deixa-se de apresentar a estimativa do impacto orçamentário financeiro resultante do reajuste salarial desta proposição, conforme dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, pelos seguintes motivos:

a) nos instrumentos de planejamento orçamentário para o corrente exercício já foi previsto reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens no limite de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento); e

b) para suportar a diferença entre o reajuste previsto e o que se pretende conceder, efetuar-se-á, no momento em que for necessário, a suplementação de contas da folha de pagamento, utilizando-se recursos de superávit financeiro de exercício anterior.

Assim, conclui-se pela aprovação financeira e orçamentária da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 24, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável a matéria.

Câmara Municipal de Toledo, 22 de fevereiro de 2022.

GABRIEL BAIERLE  
Relator



## 2. VOTO DO RELATOR

Em observância ao disposto no artigo 203 do RI, informa-se que a matéria não concede anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária tampouco envolve créditos adicionais suplementares ou especiais para a realização de operações de crédito que excedem o montante das despesas de capital.

Considerando o disposto no § 2º do artigo 162 do RI e na MENSAGEM N° 15, de 15 de fevereiro de 2022, tem-se que a matéria não implica renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental ou aumento de despesas, nem se trata de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia.

O referido Projeto de Lei nº 24, de 2022, apresenta exposição justificada da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual, compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e atendimento às condições previstas nas normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, conforme verifica-se no índice de inflação anexo.

O reconhecimento do servidor, através de aplicações sobre sua competência, bem como para o seu respectivo desenvolvimento e engrandecimento profissional, são umas das atribuições da própria administração.

O parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) definiu o mês de março de cada ano como data base para a revisão/reajuste dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais.

Considerando, desta forma, que os salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos deverão ser reajustados, a partir de 1º de março de 2022, conforme o supracitado artigo da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), ficam reajustados em 11% (onze por cento) os vencimentos e demais vantagens, consoante valores constantes nas Tabelas anexas a presente Lei, percentual esse correspondente ao INPC acumulado no período de fevereiro de 2021 a Janeiro de 2022 (10,5996%), mais um percentual de 0,4004%, como forma de benefício.

O índice representa o INPC acumulado no período de fevereiro de 2021 a janeiro de 2022 (10,5996%), mais um percentual de 0,4004%, como forma de benefício.

Considerando a evolução da receita nos últimos anos, o percentual de gastos com pessoal e respectivos reflexos em encargos e demais acréscimos legais, as novas contratações de servidores para atender as diversas demandas de serviços





# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017  
1

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 24, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
JOZIMAR POLASSO Presidente	<u>22/02/22</u>		
DUDU BARBOSA Vice-Presidente	<u>22/02/22</u>		
BETO SCAIN Membro	<u>22/02/22</u>		
ELTON WELTER Membro	<u>22/02/22</u>		